

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 69 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E
SENHORAS DEPUTADAS,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado da Casa Civil – GTEC, revoga a Lei nº 373, de 22 de maio de 2003 e dá outras providências".

A presente proposta legislativa tem por objetivo atender necessidades atuais e específicas da Casa Civil e do próprio Governo do Estado de Roraima surgidas em vista das constantes mudanças que estão sendo implementadas no âmbito da Administração Pública estadual e que visam sempre ao aprimoramento da gestão pública e à eficiência em torno dos bens, serviços, servidores e políticas públicas e que, sempre que possível, são idealizadas e efetivadas em regime de colaboração com as entidades da sociedade civil organizada.

Esse contexto de constante mudança exige do gestor público criatividade suficiente para conseguir atender todas as demandas que surgem sem, contudo, onerar ainda mais a máquina pública e, nesse sentido, ressalto que a presente proposta legislativa se encontra condizente com essa perspectiva, uma vez que extingue um grupo técnico de trabalho desatualizado e incompatível com a atual realidade do Estado e, em seu lugar, institui outro grupo técnico de trabalho alinhado com as diretrizes fundamentais do Governo, fazendo-o sem qualquer aumento de despesa financeira ou de pessoal.

Nesse ponto, venho, por oportuno, explicar que a extinção do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima, instituído pela Lei Estadual nº 373, de 22 de maio de 2003 – para além das imposições derivadas do perfil dessa atual gestão –, também é fruto de cumprimento de acórdão proferido nos autos de ação direta de inconstitucionalidade, processo nº 9000554-33.2018.8.23.0000, em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça, em face



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



do art. 3º e anexo único da aludida lei, e que, por unanimidade, declarou inconstitucional os dispositivos invocados em razão da ausência de descrição das atribuições e requisitos dos cargos comissionados criados pela lei, modulando os efeitos em quatro meses.

Com efeito, o Estado de Roraima passou a ter até o dia 29 de novembro de 2019 para, em cumprimento a uma ordem judicial, corrigir as incoerências apontadas em juízo sobre cargos e atribuições previstas na Lei Estadual nº 373, de 22 de maio de 2003. Entretanto, ao invés de simplesmente corrigir os equívocos constantes da lei em vigor, essa gestão, após estudos e análise acurada do caso, em juízo de conveniência e oportunidade administrativa, entendeu por adequado proceder com a revogação da aludida lei e apresentação de projeto de lei instituidor de grupo de trabalho mais arrojado e atualizado, preservando, entretanto, a mesma quantidade de cargos e remuneração em vigor, motivo pelo qual o impacto orçamentário é completamente inexistente.

A esse respeito, destaco também que as atividades a serem desenvolvidas pelos integrantes do Grupo Técnico Especializado da Casa Civil – GTEC são, por excelência, atividades de assessoramento típicas de provimento por cargo em comissão, exigindo entre o servidor nomeado e a autoridade nomeante uma nítida relação de confiança. Além disso, a proposta em tela tem a cautela, diferentemente da lei revogada, de especificar o nível de escolaridade exigido para ocupação dos cargos, inclusive com áreas de formação bem específicas, tais como direito e administração, a revelar o aspecto técnico e profissional que se busca atingir.

Por fim, ressalto que o próprio Desembargador Relator, o Excelentíssimo Senhor Dr. Luiz Fernando Mallet, por ocasião do julgamento da ADI em questão, fez constar no corpo do seu voto, acolhido por unanimidade pelo Egrégio Tribunal Pleno, que os cargos descritos na Lei Estadual nº 373, de 22 de maio de 2003 possuíam sim natureza técnica e enquadravam-se sim nas hipóteses em que “é constitucionalmente admissível prover cargo sem prévio concurso público, já que seus ocupantes” exerceriam atividades de chefia e assessoramento.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de novembro de 2019.



ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANTEPROJETO DE LEI Nº 186 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado da Casa Civil – GTEC, revoga a Lei nº 373, de 22 de maio de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico Especializado da Casa Civil – GTEC, unidade administrativa descentralizada, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil e subordinada imediatamente ao Secretário Chefe da Casa Civil e mediatamente ao Governador do Estado, órgão atípico na forma do art. 16 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005.

Art. 2º O GTEC tem por finalidade assessorar o Secretário Chefe da Casa Civil e o Governador do Estado no eficaz cumprimento de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, inclusive com atividades de apoio administrativo, especialmente sobre as seguintes questões:

- I – eficiência da administração pública;
- II – bens, serviços, servidores e políticas públicas;
- III – estudos de natureza político-institucional;
- IV – parcerias com entidades da sociedade civil organizada;
- V – instrumentos de consulta e participação popular estadual.

Art. 3º O GTEC é composto por 1 (um) Coordenador Geral e 5 (cinco) Membros Operacionais, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os requisitos, atribuições e remuneração inerentes aos cargos do GTEC são aqueles especificados no Anexo I desta Lei.

02-DEZ-2019 11:16 001893 1/2

PROTOCOLO LEGISLATIVO-RR



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 4º Para a execução das atividades fins, instituídas por esta Lei, o GTEC terá o apoio da Casa Civil, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 5º Fica o GTEC responsável por elaborar, quando solicitado, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas ao Secretário Chefe da Casa Civil e ao Governador do Estado.

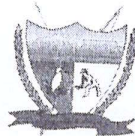
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 373, de 22 de maio de 2003, que instituiu e organizou o funcionamento do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima – GTE/RR e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de novembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E REMUNERAÇÃO – GTEC/CASA CIVIL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	TOTAL
GTE-I	Coordenador Geral GTEC	1	R\$ 9.729,67	R\$ 9.729,67
GTE-II	Membro Operacional GTEC	5	R\$ 7.783,73	R\$ 38.918,65
TOTAL		6		R\$ 48.648,32

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS
CARGOS COMMISSIONADOS

CÓDIGO	CARGO	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
GTE-I	Coordenador Geral	Planejar, programar, organizar, orientar, chefiar, coordenar, gerenciar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades dos membros do grupo; manter o Secretário Chefe da Casa Civil e o Governador atualizados sobre o andamento das atividades realizadas pelo grupo; tratar diretamente com ambos sobre decisões acerca de questões atinentes as finalidades do grupo e de relevante interesse público.	Nível Superior, <i>preferencialmente nas</i> áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade ou Gestão Pública.
GTE-II	Membro Operacional	Auxiliar, apoiar, colaborar, cooperar o Coordenador Geral do grupo; apresentar informações e opiniões sobre assuntos e questões de interesse do grupo; proceder com a elaboração, confecção, minuta, edição de estudos, pesquisas, relatórios, levantamentos, trabalhos e diligências relacionadas ao grupo.	Nível Superior, <i>preferencialmente nas</i> áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade ou Gestão Pública.